



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2016

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.253-3 e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALFREDO DA SILVA CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 81.725.327/0001-22, situada na Rua Doutor Otton Bruno Bergold, nº 216, Centro, Engenheiro Beltrão-Pr, neste ato representado pelo Sr. **ALFREDO DA SILVA CARVALHO** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.423.825-0 e inscrito no CPF. sob nº. 586.052.319-04 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 014/2016, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

É objeto do presente termo é o fornecimento de "**AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E SANEFA, A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CASA LAR E CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste - Pr, de acordo com a relação de produtos abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PERSIANA VERTICAL Persianas verticais em tecido sintético, lâminas de 90mm, lisa, cor a definir, trilhos superiores em alumínio de liga estruturado, correntes da base e do inclinador em poliacetal, cordão de acionamento 2,0 mm em poliéster, instaladas.	170,00	M²	101,00	17.170,00
2	SANEFA 90 MM	90,00	M	64,77777	5.830,00
TOTAL					23.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

A

af.



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PARAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser parcelada e entregue e instalada junto as Secretarias de Assistência Social, Cras, Casa Lar e Conselho Tutelar, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 30 (Dias) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência até 31 Dezembro de 2016, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

X

M.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

X

of



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Santa Maria do Oeste – Pr, 09 de Junho de 2016.

Contratante:

Cláudio Leal
Prefeito municipal

Testemunhas:

José Maria Diogo de Deus
RG: 441.875.139-49
CPF: 3.168.883-3

Contratado:

ALFREDO DA SILVA CARVALHO - ME
81.725.327/0001-22

ALFREDO DA S. CARVALHO - ME

RUA AVELINO VIEIRA, ESQ. C/ AV BRASIL, S/N
CENTRO - CEP 87270-000
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

+



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2016

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratado: ALFREDO DA SILVA CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 81.725.327/0001-22, situada na Rua Doutor Otton Bruno Bergold, nº 216, Centro, Engenheiro Beltrão-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E SANEFA, A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CASA LAR E CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PERSIANA VERTICAL Persianas verticais em tecido sintético, lâminas de 90mm, lisa, cor a definir, trilhos superiores em alumínio de liga estruturado, correntes da base e do inclinador em poliacetal, cordão de acionamento 2,0 mm em poliéster, instaladas.	170,00	M ²	101,00	17.170,00
2	SANEFA 90 MM	90,00	M	64,77777	5.830,00
TOTAL					23.000,00

Valor Total: R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

Data de assinatura: 09 de Junho de 2016.

Vigência: 31/12/2016.

